



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° INEX040/2025-SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00037.20251103/0001-46**

3

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, I da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;



CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX040/2025-SESA, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO Á RUA CORONEL JILÓ, N° 467, BAIRRO SÃO VICENTE, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE

PROPONENTE: MARIA DO SOCORRO TORRES MARTINS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021,

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Crateús/CE, 14 de novembro de 2025

EDYPO DE SOUSA Assinado de forma
CARLOS:0345453 digital por EDYPO DE
5301 SOUSA
CARLOS:03454535301

**Edypo De Sousa Carlos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00037.20251103/0001-46 - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO Á RUA CORONEL JILÓ, N° 467, BAIRRO SÃO VICENTE, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. Fundamento Legal: Art. 74, I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 14 de novembro de 2025. EDYPO DE SOUSA CARLOS. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: MARIA DO SOCORRO TORRES MARTINS. CPF/MF N° 634.789.193-04. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).